



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [secex-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:secex-sergio@tce.mt.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>: 6.502-1/2015</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (SES/MT)</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO – SECRETÁRIO DA SES/MT MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA – SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO SISTÊMICA DA SES/MT NO EXERCÍCIO DE 2014</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO</b>
<b>AUDITOR</b>	<b>: CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND</b>

Senhor Supervisor,

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, proposta por esta Secretaria de Controle Externo, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, instaurada com base na alínea “a” do inciso II do art. 224 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso (RITCEMT), com o objetivo de emitir relatório técnico acerca de possíveis irregularidades praticadas pelos gestores da SES (Secretário de Estado de Saúde, Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto, e Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva):

- ✓ 1) na aquisição de medicamentos e/ou procedimentos médicos hospitalares;
- ✓ 2) bem como procedimento de aditamento de contrato com a empresa Help Vida, para prestação de serviços de *Home Care*.

Submetido a análise e parecer do Ministério Público de Conta (MPC), esse converteu a emissão do parecer em pedido de diligência em face a pendência de ordem processual a ser resolvida antes da emissão do parecer ministerial.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [secex-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:secex-sergio@tce.mt.gov.br)

O pedido de diligência do MPC pautou-se na ausência de citação das empresas Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda, CNPJ nº 01.995.050/0001-19, e SOS Resgate Ltda, CNPJ nº 02.516.071/0001-77, visto que foram essas empresas as beneficiadas pelos pagamentos indevidos, devendo assim serem, elas, as responsáveis pelo possível ressarcimento ao erário.

Ante a citação proposta pelo MPC, as empresas Help Vida e SOS Resgate foram devidamente citadas e apresentaram as respectivas defesas.

Ato contínuo, esta SECEX propôs nova diligência em face de (Relatório Técnico, documento digital Control-P nº 131133/2017):

- ✓ não ter sido individualizado os valores a serem imputados a cada uma das empresas, Help Vida e SOS Resgate, suscitadas no polo passivo no pedido de diligência do MPC. Restando inclusive uma pequena diferença no valor de R\$ 46.733,06, visto que o montante integral do possível dano apurado, relativo ao exercício de 2013 que foram pago em 2014, ser R\$ 3.142.444,52 e não R\$ 3.189.177,58 apontado no relatório técnico preliminar;
- ✓ requerimento para realização de perícia para apurar a ausência de sobrepreço proposta na defesa da empresa Help Vida (Documento Externo, documento digital Control-P nº 222585/2016, página 17);
- ✓ alegação de defesa da empresa SOS Resgate de que não conhece com exatidão aquilo que lhe está sendo imputado, visto que os valores em discussão foram pagos integralmente a empresa Help Vida e não a SOS Resgate, citando inclusive trecho do relatório técnico preliminar;
- ✓ possível falha na repactuação ao contrato nº 001/2012/SES/MT, realizado pelo segundo termo aditivo no percentual de 35,84%, possa



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [secex-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:secex-sergio@tce.mt.gov.br)

vir a gerar reflexos nos exercício subsequentes, além do exercício de 2013 que deu origem a presente representação;

- ✓ realização de despesas em favor da empresa Help Vida nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, e em favor da empresa SOS Resgate nos exercícios de 2014 e 2015, que podem estar relacionadas ao contrato nº 001/2012/SES/MT, conforme relatório do Fiplan, além daquelas despesas realizadas em 2013.

Da diligência proposta por esta Secex constatou-se que:

- ✓ foi realizado levantamento no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde por meio da Comissão instituída pela Portaria nº 200/2016/GBSES apurou montante de possíveis dano ao erário superior ao apurado nesta representação de natureza interna. Nesta Representação foi apurado o montante de R\$ 3.142.444,52 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), relativo ao exercício de 2013, enquanto que aquela Comissão apurou o montante de R\$ 10.816.624,62 (dez milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), relativo aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e parte de 2016 (até julho de 2016);
- ✓ a Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com a Controladoria Geral do Estado instaurou Processo Administrativo de Responsabilização por meio da Portaria Conjunta nº 461/2016/CGE-COR/SES.

Posto isso, e considerando o que estabelece o *caput* do artigo 4º da RN 24/2014 esta Secex sugeriu ao Conselheiro Relator:

- ✓ a) determinar o sobrestamento desta representação de natureza



interna, nos termos do RITCEMT, artigo 89, X;

- ✓ b) determinar à Controladoria Geral do Estado o envio do Processo Administrativo de Responsabilização a este Tribunal de Contas, caso resultar na elisão ou na recomposição do dano;
- ✓ c) caso o Processo Administrativo de Responsabilização não resultar na elisão ou na recomposição do dano, determinar à Controladoria Geral do Estado que acompanhe a instauração da Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Resolução Normativa nº 24/2014, artigo 5º, IV, § 1º, e tão logo seja concluída a Tomada de Contas Especial, que se faça a remessa dessa Tomada para este Tribunal de Contas, observando os prazos estabelecidos na referida Resolução Normativa.

Ato contínuo, contrariando a opinião desta Secex em sobrestar esta RNI, o MPC suscitou nova diligência com o objetivo de dar continuidade a análise desta Representação, sendo esse pedido de diligência acatado pelo Conselheiro Relator.

**Contudo surgiu dúvida quanto a relatoria competente para conduzir esta representação de natureza interna, posto que os fatos remontam desde a origem da pactuação do Contrato nº 001/2012/SES/MT, em 2012, até o exercício atual (2017) e enquanto houver execução desse Contrato, pois o reajuste concedido por meio do segundo aditivo contratual em 2014 teve efeito retroativo ao exercício de 2013 e se estende por toda a execução contratual.**

**A Resolução Normativa nº 11/2017, por meio do artigo 26, alterou o artigo 223 da Resolução Normativa nº 14/2007, que instituiu o Regimento Interno do Tribunal de Contas, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 223. Os processos de representação serão distribuídos para o relator da unidade gestora no ano em que o processo for autuado, independentemente do exercício financeiro a que se referirem os fatos representados”.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

No entanto, como já mencionado, os efeitos do segundo aditivo contratual retroagiu ao exercício de 2013 e se estenderá enquanto houver a execução contratual do Contrato nº 001/2012/SES/MT, o que pode suscitar a instauração de uma auditoria nos moldes atual, conforme modelo instituído pela Resolução Normativa nº 15/2016, de modo a propiciar a apuração, completa e integral, do possível dano ao erário, desde a origem do Contrato nº 001/2012/SES/MT até o exercício de 2017.

A Resolução Normativa nº 31/2016 fixou as relatorias para o quadriênio 2017 a 2020 em seis listas de unidades gestoras fiscalizadas, a Secretaria de Estado de Saúde para esse quadriênio está sob a relatoria do Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto. Inclusive há um novo credenciamento para a contratação do mesmo objeto do Contrato nº 001/2012/SES/MT em andamento no âmbito da SES/MT em 2017 que remonta ao exercício de 2015, processo nº 648011/2015/SES/MT.

**Insta salientar os valores executados decorrentes do Contrato nº 001/2012/SES/MT, conforme relatório do Fiplan:**

Empresa	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Help Vida	8.014.136,73	14.013.212,76	12.512.992,87	16.930.014,32	7.266.614,85	58.736.971,53
SOS Resgate	2.581.202,70	1.777.675,42	344.425,64	-	-	4.703.303,76

Fonte: FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações (Anexo do Relatório Técnico de Pedido de Diligência, documento digital Control-P nº 131007/2017, páginas 5 a 83, 86 a 122; Anexo deste Relatório Técnico, documento digital Control-P nº 251835/2017)

É o relatório que submetemos à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de agosto de 2017.

**Charles Conceição Ormond<sup>1</sup>**  
**Auditor Público Externo**

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.